

**AUTÓGRAFO N°034/2022**  
**PROJETO DE LEI N°026/2022**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.382, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 026/2022, de autoria dos Vereadores: Ivanildo de Almeida Silva; Aldi Maria Caliman; Erivelto Uliana; Marcio Antonio Lopes; Marco Antonio Torres Nascimento

**A P R O V A:**

**Art. 1º** - Altera o Anexo II - ZONEAMENTO URBANO – SEDE, localizada no Bairro Marmim, que passará de ZRN1 (Zona Residencial Não Consolidada 1) para ZRN2 (Zona Residencial Não Consolidada 2).

**Art. 2º**- Altera o Anexo II - ZONEAMENTO URBANO – SEDE, no Bairro Vila Betânia, de ZIE (Zonas de Interesse Específico) para ZCC2 (Zona Corredor Consolidado 2).

**Art. 3º**- Altera o Anexo II- ZONEAMENTO URBANO – SEDE, no Bairro Providência, onde passará de ZRE (Zona Residencial Especial) para ZRN2 (Zona Residencial Não Consolidada 2).

**Art. 4º**- Altera o Anexo II – ZONEAMENTO URBANO- SEDE, no Bairro Vila da Mata, onde a área passará de ZRE (Zona Residencial Especial) para ZRN1 (Zona Residencial Não Consolidada 1).

**Art. 5º**- Altera o Anexo II – ZONEAMENTO URBANO-SEDE, no Bairro Lavrinhas, onde a área passará de ZRE (Zona Residencial Especial) para ZRN2 (Zona Residencial Não Consolidada 2).



**Art.6º-** Fica alterado o Anexo VI - CRITÉRIOS URBANÍSTICOS DAS ZONAS URBANAS, da Lei nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

[..]								
<b>ZONA RESIDENCIAL NÃO CONSOLIDADA 2 (ZRN-2)</b>	60%	10%	2,50	Frente	3,00m	4 pavimentos	15,00	Área= 300,00m <sup>2</sup> Testada= 12,00m
				Fundos	1,50m			
				Lateral	1,50m no caso de abertura			
<b>ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL (ZRE)</b>	60%	10%	1,80	Frente	3,00m	3 pavimentos 6*	12,00	Área= 300,00m <sup>2</sup> Testada= 12,00m
				Fundo	2,00m			
				Lateral	1,50m no caso de abertura			

[...]

**Art. 7º-** Altera o anexo VIII da Lei nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, que passa a vigorar com seguinte redação:

### ANEXO VIII

#### ÁREAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

USOS	TIPOS	VAGAS
<b>Residencial</b>	Unifamiliar e Multifamiliar	1 vaga, por unidade habitacional, até 100m <sup>2</sup>
		2 vagas, por unidade habitacional, acima de 100m <sup>2</sup> *1
<b>Comercial e Serviços</b>	Restaurantes e casas e diversão	1 vaga/20m <sup>2</sup> de área útil*3
	Escritórios, consultório ou salas	1 vaga/30m <sup>2</sup> de área útil*3



	Comércio varejista, supermercados*2, shoppings Centers*2 e Centros Comerciais, Oficinas de conserto de carros e agências bancárias, galpão comercial.	1 vaga/35 m <sup>2</sup> de área útil*3
	Lojas de departamento	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área útil *3
<b>Ensino</b>	Instituições de ensino até Ensino Médio	1 vaga/sala
	Escolas profissionalizantes, de ginástica, dança e congêneres	1 vaga/35m <sup>2</sup> de área útil*3
	Ensino Superior	5 vagas/ por sala de aula
<b>Hospedagem</b>	Motéis	1 vaga/suíte
	Hotéis	2 vagas a cada 3 acomodações
<b>Indústria e comércio atacadista</b>	-	1 vaga/100 m <sup>2</sup> de área útil*3
<b>Estádios e Ginásios</b>	-	1 vaga/ para cada 35 m <sup>2</sup> de área dos locais destinados ao público *4
<b>Clubes e centros de Eventos</b>	-	1 vaga/35 m <sup>2</sup> de área útil*3
<b>Saúde</b>	Farmácias e drogarias	1 vaga a cada 35 m <sup>2</sup> de área útil*3
	Prontos-socorros, hospitais e sanatórios*5	1 vaga a cada 5 leitos*3
	Clínicas e laboratórios de análise	1 vaga/35 m <sup>2</sup> de área útil*3
	Unidade de Saúde*5	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área útil*3



<b>Cinemas, Teatros, Auditórios de Convenções, Salões de Exposição e Igrejas</b>	-	1 vaga a cada 35 m <sup>2</sup> de área dos locais destinados ao público.
--	---	---

\*1 Uma das vagas poderá ser presa desde que vinculada a mesma unidade habitacional.

\*2 Deverá ser demarcada área de carga e descarga conforme art. 80;

\*3 Para cálculo do número de vagas, exceto para unidades residenciais, será considerada a área útil ocupada pela atividade, sendo que o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior. Considera-se área útil o somatório das áreas internas e/ou externas cobertas, excluindo banheiros, copas e circulações.

\*4 Locais destinados ao público corresponde a área de arquibancada e de circulação no entorno das quadras de esportes, ou seja, representa a capacidade do estádio.

\*5 Além das vagas destinadas ao uso público deverá ser demarcada uma vaga para ambulâncias.

**Art. 8º** - Os demais artigos da referida lei, permanecem inalterados.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

**MARCIO ANTONIO LOPES**  
Presidente

**ALDI MARIA CALIMAN**  
1ª Secretária

**WALACE RODRIGUES DE SOUZA**  
2º Secretário

